



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2010, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 20 de julho do corrente ano.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE**

TC-010146/026/10

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de materiais radioativos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 08NE03450 de 21-02-08. Valor – R\$1.346.509,71.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a correspondente ordem de compra, e legais os atos determinativos de despesa, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008170/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo, nas rodovias concedidas às empresas privadas, bem como locação, manutenção e coleta de imagens de equipamentos tipo fixo nas rodovias sob responsabilidade da DERSA – CO – lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.393.404,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 03-10-09.

Acompanham: TC-018553/026/07, TC-016939/026/07 e Expediente: TC-029852/026/07.

TC-008171/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo, nas rodovias concedidas às empresas privadas, bem como locação, manutenção e coleta de imagens de equipamentos tipo fixo nas rodovias sob responsabilidade da DERSA – CO – lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008170/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$3.480.017,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicada no DOE de 03-10-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Acompanham: TC-018553/026/07, TC-016939/026/07 e
Expediente: TC-029852/026/07.
TC-008174/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo, nas rodovias concedidas às empresas privadas, bem como locação, manutenção e coleta de imagens de equipamentos tipo fixo nas rodovias sob responsabilidade da DERSA – CO – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008170/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$4.822.290,90. Termo de Retirratificação celebrado em 04-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini publicada no DOE de 03-10-09.

Acompanham: TC-018553/026/07, TC-016939/026/07 e
Expediente: TC-029852/026/07.
TC-008176/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo, nas rodovias concedidas às empresas privadas, bem como locação, manutenção e coleta de imagens de equipamentos tipo fixo nas rodovias sob responsabilidade da DERSA – CO – lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008170/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.724.814,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicada no DOE de 03-10-09.

Acompanham: TC-018553/026/07, TC-016939/026/07 e Expediente: TC-029852/026/07.

TC-018552/026/07

Representante: NDC Tecnologia e Informática Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 01/07 realizada pelo DER, objetivando a execução de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo, nas rodovias concedidas às empresas privadas, bem como locação, manutenção e coleta de imagens de equipamentos tipo fixo nas rodovias sob responsabilidade da DERSA – CO – lotes 1, 2, 3 e 4. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 03-10-09.

TC-029028/026/07 - Expediente

Representante: Adibe de Oliveira Caetano Júnior.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 01/07 realizada pelo DER, objetivando a execução de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, tipo estático e fixo, nas rodovias concedidas às empresas privadas, bem como locação, manutenção e coleta de imagens de equipamentos tipo fixo nas rodovias sob responsabilidade da DERSA – CO – lotes 1, 2, 3 e 4. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 03-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-008170/026/08) e os termos de contrato e de reti-ratificação em exame, e improcedentes as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

representações tratadas nos processos TC-018552/026/07 e TC-029028/02607, com recomendação ao DER.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029577/026/08

Contratante: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Kooki Taguti (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de material de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho nº 2005NE406 de 25-07-05. Valor – R\$11.121,00.

TC-029578/026/08

Contratante: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Infobrás Informática do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Kooki Taguti (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de material de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-029577/026/08). Nota de Empenho nº 2006NE214 de 04-05-06. Valor – R\$9.916,00.

TC-006215/026/08

Representante: Alan Zaborski - munícipe da Capital.

Representado: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº101/160/05, realizado pelo Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de peças de computadores, no tocante às atividades da contratada, distintas do objeto do certame.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

julgar regulares o pregão (analisado no TC-029577/026/08) e os ajustes - Notas de Empenho n^{os} 2005NE00406 e 2006NE214 constantes, respectivamente, do TC-029577/026/08 e TC-029578/026/07, e improcedente a representação tratada no TC-006215/026/08.

TC-044678/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-05-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para o fornecimento e implantação de escadas rolantes para as estações da Luz e do Brás, dentro da execução da complementação das obras do projeto Integração Centro da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-11-07. Valor – R\$9.212.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n^o709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 14-10-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-005409/026/08

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Haino Burmester (Diretor de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: George Ernesto Crivoi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Administração).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Objeto: Fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, designados por cartão eletrônico, magnético e outros oriundos de tecnologia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-06. Valor – R\$2.062.051,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 25-03-09.

Advogados: Antonio Aparecido Turaça Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

TC-041037/026/07

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

Entidade Conveniada: Associação Dona Durvalina Teixeira Rosa.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo) e Cleide Maria do Nascimento Jurado (Presidente).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 11-06-08.

Advogados: Veridiana Cristina Tornich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação em exame, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010980/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Execução das obras de ampliação e melhoria da estação de tratamento de esgoto de Bertioga, Sistema A, no município de Bertioga.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 08-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01, de 08/02/10, incidente no contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a Construtora Elevação Ltda..

TC-039453/026/09

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro).

Homologação por: Reunião de Diretoria em 23-09-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro) e João Fernando Gomes de Oliveira (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras para construção do prédio para abrigar o laboratório de Bioenanomanufatura.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-09. Valor – R\$20.373.118,08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, envolvendo o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT e a Construtora e Incorporadora Squadro Ltda..

TC-004359/026/10

Contratante: Fundo de Atualização Tecnológica – Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Nec Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de solução (hardware e software) de telefonia IP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico – Contrato celebrado em 14-12-09. Valor – R\$3.750.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, envolvendo o Fundo de Atualização Tecnológica, da Secretaria da Fazenda do Estado, e a empresa Nec Brasil S/A.

TC-010374/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Compuware do Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-11-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-02-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente – PST) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização do acordo Compuware PRO.00.4613, para o fornecimento de licenças de uso, subscrição de manutenção e suporte técnico, apoio técnico especializado e treinamento técnico especializado, de todas as linhas de produtos e serviços de alta plataforma.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-02-09. Valor – R\$7.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 08-04-09.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, envolvendo a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e a empresa Compuware do Brasil S/A, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-043191/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Contratada: Camp Jato Limpeza Técnica Industrial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-08-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente – MO).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para limpeza, desobstrução e diagnósticos de redes, coletores, elevatórias e ramais domiciliares de esgotos, existentes nos municípios de Cotia, Itapevi, Vargem Grande Paulista e Taboão da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-11-08. Valor – R\$3.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no DOE de 09-04-09 e 11-12-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato n. 37.935/08, firmado em 17/11/08, com recomendação à Administração, nos termos constantes do voto do Relator.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042553/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Banco Fator S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário de Estado da Fazenda).

Objeto: Avaliação econômico-financeira, modelagem, preparação e execução de venda das participações acionárias detidas pelo Estado em empresas por ele controladas direta ou indiretamente, que contem com autorização legislativa para venda (Lote “A”).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-042554/026/07). Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$3.495.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 14-04-09.

TC-042554/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Consórcio CITI liderado pelo Citibank S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Domingos Knippel Galletta (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário de Estado da Fazenda).

Objeto: Avaliação econômico-financeira, modelagem, preparação e execução de venda das participações acionárias detidas pelo Estado em empresas por ele controladas direta ou indiretamente, que contem com autorização legislativa para venda (Lote “B”).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-07. Valor – R\$3.750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 14-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (apreciada no TC-042554/026/07) e os contratos em exame, envolvendo a Secretaria de Estado da Fazenda, Banco Fator S/A (lote “A”) - TC-42553/026/07 e Consórcio CITI, liderado pelo Citibank S/A (lote “B”) - TC-042554/026/07, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-012855/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio STTB Engenharia em Atendimento.

Abertura do Certame Licitatório por Resolução de Diretoria em 21-11-07.

Homologação por Resolução de Diretoria em 30-01-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos) e Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a prestação integrada de serviços de implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Osasco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-03-08. Valor – R\$48.799.999,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 21-08-08.

Advogados: José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-044256/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 16-06-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento, transporte de cloro líquido a granel e em cilindros de 900 Kg para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 Kg de capacidade – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-11-09. Contrato celebrado em 09-11-09. Valor – R\$7.177.486,68.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-007977/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento, transporte de cloro líquido a granel e em cilindros de 900 Kg para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 Kg de capacidade – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-044256/026/09). Contrato celebrado em 20-01-10. Valor – R\$7.652.289,60.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-018261/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento, transporte de cloro líquido a granel e em cilindros de 900 Kg para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 Kg de capacidade – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-044256/026/09). Contrato celebrado em 19-04-10. Valor – R\$6.878.489,76.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços (analisados no TC-044256/026/09) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-007009/026/07

Órgão Público Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Entidade Conveniada: Obra Social Dom Bosco.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro e Rogério Pinto Coelho Amato (Secretários de Estado).

Objeto: Execução descentralizada do Programa Criança/Adolescente, objetivando atingir a meta total de 14.400 atendimentos gratuitos.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-06. Valor – R\$1.296.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 29-12-06, 30-03-07 e 28-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de convênio nº DRADS/CAP 123/2005 e os termos aditivos nºs 01, 02 e 03, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

TC-016598/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Tecnosul Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 226 unidades habitacionais tipo VI22FV2 e VI22-6 pavimentos, no Empreendimento Cotia – “C”.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-04-09, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por não haver como fugir ao princípio da acessoriedade, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a r. Sentença recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

TC-020600/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Scopus Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de prédio para abrigar um maternal na Aldeia de Barueri.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-05-09. Valor – R\$4.654.270,40. Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 06/09 e o contrato, e legal o ato determinador de despesa, com recomendação à Origem.

Após trânsito em julgado, deverão os autos retornar à Auditoria competente da Casa para acompanhamento e instrução da execução contratual.

TC-000858/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Antonio Marcio Alves de Souza – EPP.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de até 2.257 talões de passes escolares por mês, com 44 unidades cada um, destinados aos alunos da rede escolar municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$675.294,40. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no DOE de 12-09-07 e 07-11-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 06-03-10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000114/026/08

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Edgar Souza dos Santos.

Advogados: Everson Ricardo Franco Peres Gonçalves e Eduardo Roberto Lima Júnior.

Acompanha: TC-000114/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, exercício de 2008, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, na conformidade com o artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Câmara, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Auditoria, em próxima inspeção.

TC-000455/026/08

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Fernanda Bergamasco.

Advogado: Francisco Valdevino Cosmo.

Acompanha: TC-000455/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Jaguariúna, exercício de 2008, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, na conformidade com o artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Auditoria, em próxima inspeção.

TC-000533/026/08

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: João Pedro Margarida Ferraz.

Acompanha: TC-000533/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2008, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, na conformidade com o artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

TC-000672/026/09

Câmara Municipal: Boracéia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Marco Antonio Lauriano Batista.

Acompanha: TC-000672/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boracéia, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, na conformidade com o artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

TC-002140/026/08

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2008.

Prefeito: Mariano Aparecido Franco de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Períodos: (01-01-08 a 16-04-08) e (05-08-08 a 31-12-08).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Francisco Ribeiro Mendes.

Período: (17-04-08 a 04-08-08).

Acompanham: TC-002140/126/08 e Expedientes: TC-001552/010/09, TC-001553/010/09, TC-001554/010/09, TC-001555/010/09 e TC-000375/010/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos, especificadas no voto do Relator, ao Ministério Público da Comarca, já que configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000, o que poderá ensejar a tipificação prevista no artigo 359-C da Lei de Crimes Fiscais (Lei n. 10.028, de 19/10/2000).

TC-000722/010/05

Recorrente: Fábio Francisco Zuza – Prefeito do Município de Iracemápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iracemápolis e Cominpa Comércio, Mineração e Pavimentação Ltda., objetivando a recuperação em vias públicas urbanas de pavimentação, asfáltica, recapeamento asfáltico, tapa-buraco e sarjetão.

Responsável: Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 09-05-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

lhe provimento, para o fim de, alterando-se a decisão proferida, julgar regulares a tomada de preços e o contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018776/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Serviço de fornecimento de merenda escolar, incluindo o preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-04-10.

Advogados: Vicente Martins Bandeira, Ricardo Martinelli de Paula e outros.

Acompanha: TC-036409/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, firmado em 15/04/10, relativo ao Contrato n. 061/07, de 10/04/07.

TC-000237/026/08

Câmara Municipal: Estância Turística de Eldorado.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Sérgio Mariano Pereira Mâncio.

Acompanha: TC-000237/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Eldorado, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável Sérgio Mariano Pereira Mâncio, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, outrossim, a formação de autos de “exame de termos contratuais”, para análise da Tomada de Preços n. 01/08,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

devendo a Auditoria diligenciar junto à Câmara Municipal de Eldorado para obtenção da documentação necessária.

TC-000595/026/08

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Aparecido Donizetti Pinto.

Advogados: Alex Lopes da Silva e Rubem Alberto Sant'Ana.

Acompanha: TC-000595/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável Aparecido Donizetti Pinto, na forma do artigo 34 da mesma Lei, com determinação à Auditoria da Casa, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000634/026/08

Câmara Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Nivaldo Lopes Bombonato.

Acompanha: TC-000634/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Arco-Íris, exercício de 2008, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável Nivaldo Lopes Bombonato, nos termos do artigo 35 da aludida Legislação, com recomendações à atual Administração, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando, por fim, que tais recomendações já constaram do exame de exercícios anteriores e poderão vir a prejudicar o julgamento de futuras contas, caso a Administração reincida em práticas censuradas pela Corte de Contas.

TC-001645/026/08

Prefeitura Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Antonio Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Liberato Borges.

Acompanham: TC-001645/126/08 e Expedientes: TC-000815/001/09 e TC-040626/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-005244/026/10

Representante: Sebastião Augusto Ribeiro Taquaritinga - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Representação em face da Concorrência nº 005/09, do tipo maior oferta por item, objeto do edital nº 129/09, promovida pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, para a outorga de concessão administrativa de uso das dependências do Terminal Rodoviário de Taquaritinga – “José Gabriel Miziara”, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Advogado: Álvaro Guilherme Seródio Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar legais os atos administrativos em exame, na forma como dispõe o Termo de Contrato de fls. 88/90, sem ressalva de espécie alguma, e improcedente a representação.

TC-000059/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito) e José Victor Maniglia (Secretário Municipal de Saúde e Higiene).

Objeto: Execução de serviços de limpeza e conservação nas Unidades Básicas de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 06-12-06, 08-03-07, 13-03-07, 02-04-07, 10-07-07, 30-06-08, 04-07-08 e 03-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 30-01-10.

Advogados: Luís Roberto Thiesi, Thaysa Mori Coelho Araújo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002754/006/07

Contratante: Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erick Cunha Junqueira (Superintendente).

Objeto: Gerenciamento, fornecimento, implementação e administração de benefício alimentação (cartão), para aquisição de gêneros alimentícios “In Natura”, em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares), ambos destinados aos servidores da Guarda Civil Municipal.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 13-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 01-08-09.

Acompanha: TC-018035/026/07.

Advogados: Marcus Scandiuzzi Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-003510/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Visatur Viação Santo Antonio de Turismo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Serviços de transporte de estudantes, moradores em bairros desprovidos de escolas de ensino fundamental e médio, em período diurno e noturno, no município de Americana, independentemente de ser dia útil, sábado, domingo ou feriado.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 30-01-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-040118/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Rocha (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentação, para distribuição aos servidores municipais da Prefeitura e em atendimento ao Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania e Frente de Trabalho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-09. Valor – R\$1.895.280,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001967/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gunar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de estante guarda-tudo, conjunto refeitório acoplado médio, conjunto refeitório acoplado infantil, conjunto escolar médio, mesa do conjunto hexagonal médio, cadeira adulto, conjunto escolar hexagonal – seis cadeiras, conjunto escolar adulto, mesa do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

conjunto hexagonal adulto e conjunto escolar infantil para uso em diversas unidades escolares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-10-08. Valor – R\$2.208.164,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 05-02-09.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha: Expediente: TC-026159/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, dando-se ciência do resultado do presente julgamento ao ilustre Vereador Sérgio Desiderá, da Câmara Municipal de Rio Claro.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária em valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Gunar Wilhelm Koelle, Secretário Municipal de Educação, responsável à época pelo contrato, por inobservância aos artigos 3º, “caput”, e 26, incisos II e III, da Lei Federal n. 8666/93.

TC-000383/005/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Contratada: AFAC – Auditoria Financeira, Administrativa e Contábil S/S Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Paulo Alves Pires (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Alves Pires e José Ademir Infante Gutierrez (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria técnica tributária e de patrocínio ou defesa de causas judiciais e/ou administrativas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-07-01. Valor – R\$20.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Termos de Aditamento celebrados em 18-07-03 e 23-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 23-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade da licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem embargo da adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Não obstante, deixou de aplicar multa ao responsável, o então Prefeito Paulo Alves Pires, diante de seu falecimento, como comprova a Certidão de Óbito, juntada a fls. 186 dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001244/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Urbserv Limpeza Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Serviços de capinação e poda de árvores, pintura e remoção de entulhos.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$343.355,41. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001245/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Serviços de tapa-buracos com aplicação de massa asfáltica.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$411.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001246/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Serviços de capinação e poda de árvores, pintura e remoção de entulhos.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$283.535,33. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001247/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas e caminhões.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$280.628,56. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001248/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Urbserv Limpeza Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas diversas e caminhões.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$214.623,60. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001249/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Pintura de lombadas e sinalização.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$24.760,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001250/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Restauração de 2.631,83 metros de pavimentação asfáltica no Jardim Manoel de Abreu – entre as Ruas Chiquinha Rodrigues e SP-141.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$56.631,53. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001251/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Construção de muro e reforço na cabeceira da ponte do Rio Tatuí, nivelamento da estrada de Laranjal, guias, sarjetas e bocas de lobo, serviços de engenharia, galeria Rua Tamandaré e esgoto.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$68.100,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001252/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Reforma de creches.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$6.101,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001253/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Construção da Creche Rosa Garcia.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$148.786,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001254/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Construção do Centro Médico-Odontológico da Vila Angélica.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$151.678,10. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001255/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rodopav Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e reforço na cabeceira do Rio Manduca, reparo contra infiltração no asfalto do Ribeirão do Manduca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$42.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001256/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Urbserv Limpeza Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia no Rio Manduca, limpeza da margem do Ribeirão do Manduca.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$24.369,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001257/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Urbserv Limpeza Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Dedetização do Rio Manduca.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$3.180,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001258/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Urbserv Limpeza Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Manutenção elétrica da Creche Jardim Tóquio.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$1.100,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001259/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Urbserv Limpeza Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Nivelamento de estrada - máquina patrol e pá-carregadeira.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$14.500,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001260/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: J. C. Silva Instrumentos Musicais.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Serviços de locação de som e iluminação na área do ensino.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$47.520,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001261/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Refrigeração Scaglioni Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Manutenção em geladeiras, fogões, equipamentos de ar condicionado e na câmara fria no necrotério municipal.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$40.495,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001262/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Almeida do Porto Participação em Construção Civil Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material de construção e hidráulico, cimento, tijolos, canos, etc.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$50.558,20. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001263/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Lumiere Comércio e Representações Ltda. ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Substituições de calhas e condutores de águas pluviais, reparos em instalações elétricas, desobstrução de galerias, capinação do Rio Manduca, limpeza de boca de lobo das marginais.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$107.627,30. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001264/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Center Criação Gráfica e Publicidade S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Elaboração de folhetos e banners.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$22.014,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001265/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Pacheco & Negrão Ltda. – Consultório Odontológico.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Objeto: Serviços odontológicos.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$20.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001266/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: J. C. Distribuidora Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$42.324,40. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001267/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Lukarmona Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$53.457,50. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001268/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: H.G.M. de Tatuí Comércio de Peças e Acessórios Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Peças automotivas e serviços mecânicos.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$178.296,52. Providências em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001269/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Lupércio de Almeida Júnior.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Peças automotivas e serviços mecânicos.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$76.670,79. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001270/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Moraes & Bueno Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Peças automotivas e serviços mecânicos.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$299.569,20. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001271/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Rede de Serviços Três Irmãos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Peças automotivas e serviços mecânicos.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$105.576,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001272/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Contratada: Tatuí Peças e Veículos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Peças automotivas e serviços mecânicos.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$76.479,20. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001273/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: A.G.M. & Cia. Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 200 adesivos para identificar veículos de trânsito e material promocional para campanha de trânsito.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$22.550,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001274/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: D.N.P. Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Serviços de pavimentação.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$434.694,94. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001275/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Planetraf Assessoria e Projetos S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Projeto geométrico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$8.000,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001276/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Maxcomp Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Aquisição de cartuchos para impressora e outros itens de informática.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$7.590,64. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

TC-001277/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Marcelo Bianchi B. Neves – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Signori Borssato (Prefeito).

Objeto: Limpeza de fossa, reforma de creche no Jardim Tóquio e serviços de eletricidade.

Em Julgamento: Ordens de Pagamento. Notas de Empenhos. Notas Fiscais. Recibos de Pagamentos. Valor - R\$37.840,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 08-01-09 e 19-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos praticados nos processos analisados e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, impor ao Sr. Ademir Signori Borssato, Prefeito Municipal à época, multa no valor equivalente a 2000 (duas mil) UFESPs, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

deixar de aplicar a Lei Federal n. 8666/93 em suas contratações, e conseqüente violação aos princípios constitucionais previstos no *caput* e inciso XXI do artigo 37, que deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, após o trânsito em julgado e comprovado no prazo de 30 (trinta) dias.

Decidiu, também, condenar o Sr. Ademir Signori Borssato, Prefeito Municipal à época, a ressarcir ao erário as importâncias pagas aos contratados, apontadas nos correspondentes processos analisados, corrigidos os respectivos valores a partir de cada desembolso, até o efetivo recolhimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Assessoria Técnico-Jurídica, setor de cálculos, para a atualização dos valores constantes dos respectivos processos, encaminhando-se cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências de sua alçada.

TC-023267/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidades Beneficiárias: Grêmio Recreativo Barueri – Valor - R\$65.000,00; Associação Amigos do Bem Estar do Menor – SOABEM – Valor - R\$791.415,00; Associação Filarmônica de Barueri – AFB – Valor - R\$252.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barueri – APAE – Valor - R\$1.103.392,00; APM da EMEE Vereador Isaias Pereira Souto – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEF José Vital Alves Freire – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Alexandrino da Silveira Bueno – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Amador Aguiar – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Amando Cavazza – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Benedito Adherbal Farbo – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Bruno Tolaine – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Deputado Agenor Lino de Mattos – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Deputado Caio Prado Júnior – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEF Dorival Faria – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEF Estevam Placêncio – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Fioravante Barletta – Valor - R\$24.000,00; APM da EMEF Francisco Zacarioto – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF João Carvalho de Lima – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF João de Almeida Lemos – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF José Leandro de Barros Pimentel – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Julio Gomes Camisão – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEF Leonor Mendes de Barros – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Levy Gonçalves de Oliveira – Valor - R\$24.000,00; APM da EMEF Margarida Maria Maciel – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Mario Joaquim Escobar de Andrade – Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

R\$18.000,00; APM da EMEF Osvaldo Batista Pereira – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Padre Elílio Mantovani – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Padre Luiz de Oliveira Andrade – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Prefeito Nestor de Camargo – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Professora Alayde Domingues Couto Macedo – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Professor Alcino Francisco de Souza – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Professor Aristides da Costa e Silva – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Professor Gilberto Florêncio – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEF Professor Jorge Augusto de Camargo – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Professor José Domingos da Silveira – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Professor Lênio Vieira de Moraes – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Professora Maria Elisa Bueno Couto Chaluppe – Valor - R\$24.000,00; APM da EMEF Professor Taro Mizutori – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Professora Naly Benedicta Bacegatto Camargo Mancini – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Raposo Tavares – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Reverendo Deiró Felício de Andrade – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Rita de Jesus – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEF Sandro Luiz Braga – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEF Tarso de Castro – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEI Anna Irene Mazaro de Freitas – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEI Benedito Venâncio – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI Capitão Guilherme Alves – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI Cecília da Silva Carvalho – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI Décio Trujillo – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEI Eminoldo Harger – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI João Batista Pazinato Júnior – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI João Evangelista de Oliveira – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEI João Fernandes – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI Padre Renaldo Cruz – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI Pedro Izidoro – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI Professora Elaine Calsolari – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI Ricardo Peagno – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEI Rogelio Cabeza Castro – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI Rogelio Lopez Recarey – Valor - R\$12.000,00; APM da EMEI Roque Soares – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI Takechi Takau – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEI Thomaz Victoria Rodrigues – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEIF Engenheiro Yojiro Takaoka – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEIF José Emídio de Aguiar – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEIF Professora Elvira Lefecre Salles – Valor - R\$18.000,00; APM da EMEIF Wandeir Ribeiro – Valor - R\$6.000,00; APM da EMEF Roberto Luís de Araújo Brandão – Valor - R\$18.000,00; APM da EMM Aracy Martins de Lima – Valor - R\$6.000,00; APM da EMM Irmã Gilda da Silva – Valor - R\$6.000,00; APM da EMM Joaquim Soares – Valor - R\$6.000,00; APM da EMM José Martinho Costa Pereira – Valor - R\$6.000,00; APM da EMM Leonardo Augusto Marcelo dos Santos – Valor - R\$6.000,00; APM da EMM Maria Rosa Ferreira – Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

R\$6.000,00; APM da EMM Mário Bezerra – Valor - R\$6.000,00; APM da EMM Marly Teixeira de Almeida – Valor - R\$6.000,00; APM da EMM Matilde Abreu de Moraes – Valor - R\$6.000,00; APM da EMM Roberto Griti Medeiros – Valor - R\$6.000,00; APM da EMM Vereador João José dos Santos – Valor - R\$6.000,00; Associação Ação Negra de Integração e Desenvolvimento – ANID – Valor - R\$200.100,00; Associação da Vila Ilhéus – Valor - R\$64.072,00; Associação de Apoio à Família – Valor - R\$220.200,00; Associação de Árbitros de Futebol de Barueri – Valor - R\$400.000,00; Associação de Assistência para a Criança, ao Adolescente e à Família - AACAF – Valor - R\$67.200,00; Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes - CEPAC – Valor - R\$365.818,92; Associação Viva Feliz – Valor - R\$110.505,00; Centro de Apoio e Monitoramento Pré- Profissionalizante de Barueri – CAMP – Valor - R\$312.540,00; Casa Resgate Vida – Valor - R\$477.000,00; Frente de Apoio Solidariedade e Esperança – FASE – Valor - R\$112.530,00; Grupo Vida – Barueri – Valor - R\$536.000,00; Instituto Educacional e Profissional Parque dos Camargos – IEPPC – Valor - R\$257.600,00; Organização Fênix – Valor - R\$201.100,00; Projeto e Ação Social de Barueri - PROJAB – Valor - R\$650.000,00; Associação Sócio Educacional Integrando Vida e Ação – SEIVA – Valor - R\$88.920,00 e Associação Amigos do Bem Estar do Menor - SOABEM – Valor - R\$321.120,00.

Responsáveis: Adão Fontes e José Calil (Secretários de Esportes), Dário Steller de Moura (Assessor Técnico), Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo), Maria Angela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania), Adriana da Silveira Bueno (Chefe de Gabinete da Secretaria), Maurício Tundisi (Secretário de Saúde), Celso Furlan (Secretário de Educação), Margarida de Souza Andrade (Secretária Geral) e Walter Aparecido Pires (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Assunto: Prestação de contas–repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$7.454.512,92.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas entidades relacionadas no relatório do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Conselheiro Relator, quitando os responsáveis e liberando-as para novos recebimentos.

TC-011754/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidades Beneficiárias: Instituto Amor Misericordioso – Valor - R\$40.238,57; Instituto Amor Misericordioso – Valor - R\$133.539,92; Casa de São Vicente de Paulo – Valor - R\$79.200,00; AADVAT – Associação de Assistência ao Deficiente Visual do Alto Tietê – Valor - R\$28.200,00; Trabalho de Apoio ao Deficiente – TRADEF – Valor - R\$559.920,00; Trabalho de Apoio ao Deficiente – TRADEF – Valor - R\$141.600,00; Conselho Central de Mogi das Cruzes da Sociedade de São Vicente de Paulo – Valor - R\$136.800,00; Instituto Pró+Vida São Sebastião – Valor - R\$228.000,00; Instituto Pró+Vida São Sebastião – Valor - R\$129.600,00; Instituto Pró+Vida São Sebastião – Valor - R\$24.000,00; Associação Maranathá de Mogi das Cruzes – Casa de Maria – Valor - R\$45.000,00; Associação Mogiana de Deficientes Físicos – AMDF – Valor - R\$34.800,00; Congregação das Irmãs Ursulinas da Sagrada Família – Valor - R\$18.000,00; Associação Nova Esperança – Valor - R\$64.320,00; Associação Beneficente de Renovação e Assistência à Criança – ABRAC – Valor - R\$72.000,00; Núcleo “Aprendiz do Futuro” – Valor - R\$96.480,00; Instituto Anna de Moura – Fundação – Valor - R\$201.000,00; Escola de Pais do Brasil – Seccional Mogi das Cruzes – Valor - R\$98.520,00; Escola de Pais do Brasil – Seccional Mogi das Cruzes – Valor - R\$528.000,00; Centro Educacional Jabuti – Valor - R\$48.240,00; Centro Educacional Jabuti – Valor - R\$56.280,00; Associação Mogenicruzense para a Defesa da Criança e do Adolescente – AMDEM – Valor - R\$120.684,65; Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes – Comunidade Missionária Nossa Senhora da Rosa Mística – Valor - R\$105.000,00; Associação Beneficente “Árvore da Vida” – Valor - R\$56.280,00; Associação Beneficente “Onde Moras” ABOMORAS – Valor - R\$120.000,00; Associação Beneficente “Onde Moras” ABOMORAS – Valor - R\$135.000,00; Fraternidade Santo Agostinho – Valor - R\$80.400,00; Fraternidade Santo Agostinho – Valor - R\$88.440,00; Instituto Maria Mãe do Divino Amor – Valor - R\$72.000,00; Instituto Maria Mãe do Divino Amor – Valor - R\$96.480,00; Associação Missionária Catequista do Sagrado Coração – Valor - R\$120.600,00; Associação Manoel e Maria Estância Renascer – Valor - R\$88.800,00; Lar Batista de Crianças – Valor - R\$100.500,00 e Lar Batista de Crianças – Valor - R\$72.000,00.

Responsável: Junji Abe (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$4.019.923,14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas entidades relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, quitando os responsáveis e liberando-as para novos recebimentos.

TC-000216/026/08

Câmara Municipal: Caiabu.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: João José da Cruz.

Advogados: Francesca de Toledo Stuani e Adriano Gimenez Stuani.

Acompanham: TC-000216/126/08 e Expediente(s): TC-000470/005/09 e TC-027480/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caiabu, exercício de 2008, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação ao Cartório para expedição de ofício ao signatário do expediente TC-027480/026/09, encaminhando cópia da decisão.

TC-000346/026/08

Câmara Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Antônio de Lima.

Acompanha: TC-000346/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-001938/026/08

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

Prefeito: Carlos Riginik Júnior.

Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanham: TC-001938/126/08 e Expedientes: TC-000252/007/09, TC-029601/026/09, TC-032051/026/08, TC-034183/026/09, TC-042785/026/08, TC-042786/026/08 e TC-043808/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002311/003/07

Recorrente: Laércio Betarelli – Ex-Prefeito do Município de Elias Fausto.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no exercício de 2006.

Responsável: Laércio Betarelli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-04-09, que julgou parcialmente irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de registro dos atos de admissão praticados e cancelamento da multa imposta ao Responsável.

TC-034045/026/07

Recorrente: José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2006.

Responsável: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 25-11-09, que julgou irregular a admissão do servidor Gerson Damasceno Ferreira, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – TAQUIGRAFIA



22ª s.o 2ª C.

preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG